

FORNECIMENTO CONTÍNUO DE PRODUTOS DE HIGIENE E
LIMPEZA

CONSULTA PRÉVIA N.º 70/CPR/SAPR/2021

CADERNO DE ENCARGOS

Silves, 08 de abril de 2021.

ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS.....	3
CAPÍTULO I Disposições gerais.....	3
Cláusula 1.ª.....	3
Objeto.....	3
Cláusula 2.ª.....	3
Contrato.....	3
Cláusula 3.ª.....	4
Prazo.....	4
Cláusula 4.ª.....	4
Preço base.....	4
CAPÍTULO II.....	4
Cláusula 5.ª.....	4
Obrigações principais do adjudicatário.....	4
Cláusula 6.ª.....	5
Conformidade e operacionalidade dos bens.....	5
Cláusula 7.ª.....	5
Entrega dos bens objeto do contrato.....	5
Cláusula 8.ª.....	7
Inspeção.....	7
Cláusula 9.ª.....	7
Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias.....	7
Cláusula 10.ª.....	8
Objeto do dever de sigilo.....	8
Cláusula 11.ª.....	8
Prazo do dever de sigilo.....	8
Cláusula 12.ª.....	8
Preço contratual.....	8
Cláusula 13.ª.....	9
Condições de pagamento.....	9
Cláusula 14.ª.....	9
Revisão de preços.....	9
Cláusula 15.ª.....	9
Adiantamento do preço.....	9
CAPÍTULO III.....	10
Cláusula 16.ª.....	10
Penalidades contratuais.....	10
Cláusula 17.ª.....	11
Força maior.....	11
Cláusula 18.ª.....	12
Resolução por parte do contraente público.....	12
Cláusula 19.ª.....	12
Resolução por parte do adjudicatário.....	12



SIL
VES
câmara municipal

Designação: Fornecimento contínuo de produtos de higiene e limpeza

Tipo de Procedimento: Consulta Prévia

A Presidente
Rosa Cristina Gonçalves da Palma

CAPÍTULO IV	13
Cláusula 20. ^a	13
Execução da caução	13
CAPÍTULO V	13
Cláusula 21. ^a	13
Foro competente	13
CAPÍTULO VI	13
Cláusula 22. ^a	13
Subcontratação e cessão da posição contratual	13
Cláusula 23. ^a	13
Deveres de informação	13
Cláusula 24. ^a	14
Comunicações e notificações	14
Cláusula 25. ^a	14
Contagem dos prazos	14
Cláusula 26. ^a	14
Gestor do Contrato	14
Cláusula 27. ^a	14
Legislação aplicável	14
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS	15
ANEXO I	18



SIL
VES
câmara municipal

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto o fornecimento contínuo de produtos de higiene e limpeza.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

1 — O contrato entra em vigor no dia 12 de Julho de 2021 e mantém-se pelo período de um ano, prorrogável por iguais períodos até um máximo de 3 anos, ou até ser esgotado o valor a contratar (consoante o que ocorrer primeiro), se não for rescindido inequivocamente e por escrito, por qualquer das partes, mediante carta registada com aviso de receção, até 30 dias antes do termo do período em curso e em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª

Preço base

No âmbito do presente procedimento, o preço máximo que esta edilidade se dispõe a pagar pelo fornecimento, objeto do mesmo, é de 73.500,00€, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

CAPÍTULO II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do adjudicatário

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Fornecer os bens identificados na proposta após solicitação por escrito ou por telefone da entidade adjudicante, nas quantidades especificadas



pela mesma e no menor espaço de tempo possível, nunca superior a 48 horas (2 dias úteis);

- b) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os fatos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento definido neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais.

Cláusula 6.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1 — O adjudicatário obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos constantes no Caderno de Encargos.

2 — Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para o fim a que se destinam.

3 — É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e às garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4 — O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os estes lhes sejam entregues.

Cláusula 7.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

1 — Os bens objeto do contrato devem ser entregues de acordo com as necessidades da entidade adjudicante, durante o horário normal de expediente (das 08:00h às 14:00h) no Setor de Higiene e Limpeza do Município de Silves (situado na Rua Cruz de Portugal, junto ao parque de estacionamento da Praça Al'Muthamid), após solicitação escrita ou telefónica e no menor espaço de tempo possível, nunca excedendo 48 horas (2 dias úteis)..

2 — No caso de a entidade fornecedora não possuir para entrega, no prazo definido no ponto 1 da presente cláusula, os bens encomendados pela entidade adjudicante, poderá propor a sua substituição por outros de qualidade idêntica ou superior, não podendo disso resultar qualquer acréscimo de preço.

3 — Na situação prevista no número anterior, a entidade adjudicatária deverá fornecer todos os elementos necessários à avaliação da adequação da substituição por parte da entidade adjudicante, nomeadamente amostras e especificações técnicas dos bens.

4 — Não obstante o disposto nos dois números anteriores a entidade adjudicante não fica, em caso algum, obrigada a aceitar os bens de substituição propostos pela entidade fornecedora.

5 — Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado, que implique a suspensão da entrega, deve a entidade fornecedora, logo que dele tenha conhecimento, requerer à entidade adjudicante que lhe seja concedida uma prorrogação, adequadamente fundamentada, do respetivo prazo.

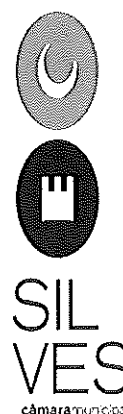
6 — Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

7 — Durante a vigência do contrato, por acordo entre as partes, poderá ser alargado o objeto do fornecimento a outras referências e produtos.

8 — A entrega dos bens é sempre acompanhada de guia de remessa, da qual deve constar, designadamente:

- a) A data de entrega;
- b) Identificação da entidade fornecedora;
- c) Identificação da entidade adjudicante e local de entrega;
- d) Data da encomenda emitida pela entidade adquirente;
- e) Número do contrato ao abrigo do qual é realizado o fornecimento;
- f) Indicação dos bens com referência ao respetivo código do produto;
- g) Preço de venda negociado.

9 — A cópia da guia de remessa, assinada e carimbada pela entidade adjudicante fica na posse da entidade fornecedora, constituindo prova bastante da entrega dos bens.



Cláusula 8.ª

Inspeção

1 — Efetuada a entrega dos bens em causa, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 8 dias, à inspeção qualitativa e quantitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 — Após a verificação referida no número anterior, a entidade adjudicante pode:

- a) Receber os bens;
- b) Solicitar a entrega dos bens em falta;
- c) Rejeitar os bens que não se encontrem em devido estado de utilização.

3 — A rejeição dos bens, indicada na alínea c) do número anterior, não confere à entidade adjudicatária o direito a qualquer indemnização.

Cláusula 9.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1 — No caso de a inspeção prevista na cláusula anterior não comprovar a total conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.

2 — No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3 — Após a realização das substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à realização de nova inspeção, nos termos da cláusula anterior.

Subsecção III

Dever de sigilo

Cláusula 10.ª

Objeto do dever de sigilo

1 — O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, ordem judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 12.ª

Preço contratual

1 — Pelo fornecimento dos bens, objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário os preços

constantes da proposta adjudicada, até ao valor limite de 73.500,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 13.^a

Condições de pagamento

1 — As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção e conferência pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 — A emissão de fatura fará obrigatoriamente referência ao número de compromisso.

3 — Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque emitido à ordem do adjudicatário ou por transferência bancária.

Cláusula 14.^a

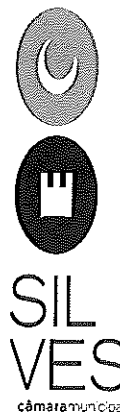
Revisão de preços

Os valores unitários apresentados para o fornecimento dos bens objeto do contrato só poderão ser revistos anualmente a pedido do adjudicatário, sendo os mesmos atualizados por acordo entre as partes e com aplicação do índice de preços ao consumidor (excluindo habitação) para Portugal continental, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística no ano anterior.

Cláusula 15.^a

Adiantamento de preço

No presente procedimento não é admitido o pagamento de adiantamentos.



CAPÍTULO III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 16.^a

Penalidades contratuais

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 5 % do valor adjudicado, excluindo o IVA;

2 - O fornecimento dos bens em quantidades inferiores às encomendadas ou com qualidade insuficiente suspenderá a faturação e o correspondente pagamento até que a situação em causa se encontre regularizada.

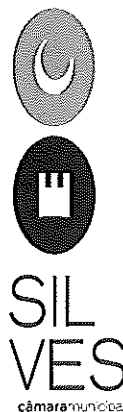
3 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 15 % do valor adjudicado, excluindo o IVA.

4 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

5 — Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

6 — A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

7 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.



Cláusula 17.ª

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento a não realização pontual do fornecimento dos bens contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior se se verificarem os requisitos do número anterior, em situações de: tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.



5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.^a

Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato, superior a 30 dias ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição do fornecimento já realizado, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 19.^a

Resolução por parte do Adjudicatário

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida por período superior a 6 meses.

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 21.^a.

3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.



SIL
VES
câmara municipal

CAPÍTULO IV Caução e seguros

Cláusula 20.ª

Execução da caução

Uma vez que no presente procedimento não é exigida a apresentação de caução, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, a entidade adjudicante, sempre que considerar conveniente, irá proceder à retenção de até 10 % do valor dos pagamentos a efetuar.



**SIL
VES**
câmara municipal

CAPÍTULO V Resolução de litígios

Cláusula 21.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI Disposições finais

Cláusula 22.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23.ª

Deveres de informação

1 — Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa fé.



2 — Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, que constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 24.ª

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato, e podem ser efetuadas pelos seguintes meios:

- a) Por correio eletrónico com aviso de entrega;
- b) Por carta registada com aviso de receção.

2 — A notificação efetuada por correio eletrónico deve ser confirmada pelo meio previsto na alínea b) no prazo de 2 dias.

3 — Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 26.ª

Gestor do Contrato

Nos termos do n.º 1 do art.º 290-A do Código dos Contratos Públicos, o gestor do contrato com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, é o técnico José Paulo Pinto.

Cláusula 27.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



SIL
VES
câmara municipal

Designação: Fornecimento contínuo de produtos de higiene e limpeza
Tipo de Procedimento: Consulta Prévia

A Presidente

Rosa Cristina Gonçalves da Palma

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS

Cláusula 1.ª

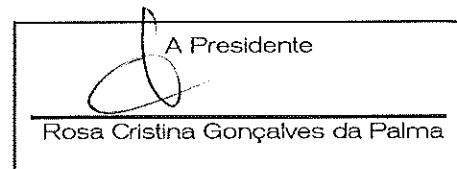
Objeto da Contratação

1. O objeto do contrato consiste no fornecimento contínuo de produtos de higiene e limpeza, de acordo com a seguinte listagem:

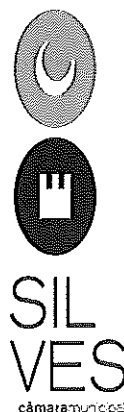
Designação	Valor/unidade
Ambientador em spray de 300 ml do tipo <i>Brise</i> de lavanda ou equivalente	Preço unitário
Baldes de casa de banho com pedal de 6 L em branco ou outra cor pedida	Preço unitário
Baldes de escritório de 23 cm de altura e 24 de largura de cor branca ou outra cor pedida	Preço unitário
Baldes de esfregona de 13 L com espremedor	Preço unitário
Cabos Ergoclean Octogonal 1,40 Mt	Preço unitário
Caixas de creme limão 16 x 500 ML <i>Cif</i> ou equivalente	Preço unitário
Caixas de toalhas de mãos 23 x 22 x 3000 folhas brancas (Não reciclado)	Preço unitário
Caixas de toalhas de mãos 23 x 22 x 300 folhas brancas (reciclado)	Preço unitário
Cera Acrílica de 5 L do tipo <i>Mistolin Profissional HCA – 50</i> ou equivalente	Preço litro
Creme de mãos anti-séptico de 5 Lt	Preço litro
Desengordurante extra forte de 5 Lt	Preço litro
Desincrustante para casa de banho do tipo <i>Celea</i> ou equivalente	Preço litro
Desinfetante para superfícies de 5 Lt	Preço litro
Detergente para chão de madeira de 5 L	Preço litro
Dispensador para papel higiénico Jumbo de 30 cm de cor branca	Preço unitário
Dispensador de sabonete líquido branco (saboneteiras) de 1 Lt	Preço unitário
Dispensador toalheiro de papel em rolo corte automático	Preço unitário
Embalagens de papel higiénico doméstico de 96 rolos x 2 folhas (Não reciclado) do tipo <i>Renova</i> ou equivalente	Preço embalagem
Embalagens de papel higiénico doméstico de 96 rolos x 2 folhas (reciclado) do tipo <i>Renova</i> ou equivalente	Preço embalagem
Embalagens de papel higiénico Jumbo de 12 rolos x 2 folhas	Preço embalagem
Esfregões de arame	Preço unitário

Designação: Fornecimento contínuo de produtos de higiene e limpeza

Tipo de Procedimento: Consulta Prévia



Esfregona com cabo de 1,40 m	Preço unitário
Esponjas salva unhas	Preço unitário
Garrações de creme para mãos de 5 L do tipo lavanda ou equivalente	Preço litro
Garrações de lixívia de 5 L do tipo <i>Fortelar</i> ou equivalente	Preço litro
Garrações de detergente para chão de 5 L tipo floral ou equivalente	Preço litro
Gel para limpeza de sanitas de 1 L tipo <i>WC Pato</i> ou equivalente	Preço litro
Limpa vidros de 750 ml incolor tipo <i>Therlimpa</i> ou equivalente	Preço litro
Líquido lava loiça de 750 ml do tipo <i>Fairy</i> ou equivalente de cor amarelo	Preço litro
Mopas recarga 60 cm + armação de 60 cm	Preço unitário
Pá de plástico com cabo	Preço unitário
Panos de pó micro fibra	Preço unitário
Panos multiusos absorventes tipo <i>Vileda</i> ou equivalente	Preço unitário
Placás	Preço unitário
Sacos de lixo 70 x 80 x 0,080 pretos, amarelos, verdes, azuis e castanhos	Preço unitário
Sacos de lixo 70 x 80 x 0,060 (ou 0,050) pretos, amarelos, verdes, azuis e castanhos	Preço unitário
Sacos de lixo 90 x 110 x 0,080 pretos	Preço unitário
Sacos azuis 50 x 60 cm	Preço unitário
Sacos dejectos caninos 200 x 300 x 0,018 rolos de 250 sacos	Preço unitário
Spray limpa móveis de 300 ml do tipo <i>Pronto</i> ou equivalente	Preço litro
Spray mata moscas e mosquitos do tipo <i>Raid</i> ou equivalente	Preço litro
Suporte para papel (papeleiras)	Preço unitário
Toalhas em rolo auto cortante Gold (embalagem com 6 rolos)	Preço unitário
Vassouras inclinadas com cabo de madeira	Preço unitário
Vassouras moles com cabo de madeira	Preço unitário
Vassouras rijas com cabo de madeira	Preço unitário



2. Não poderão ser utilizadas/incorporadas substâncias nos produtos que sejam proibidas por lei.

3. É obrigatório o envio de Fichas Técnicas e Fichas de Segurança em português, a acompanhar todos os produtos químicos ou substâncias químicas.

Designação: Fornecimento contínuo de produtos de higiene e limpeza

Tipo de Procedimento: Consulta Prévia

A Presidente

Rosa Cristina Gonçalves da Palma

4. Sempre que solicitado deverá a entidade fornecedora enviar a ficha técnica ou amostra de um produto.
5. O fornecimento poderá contemplar outros produtos fora desta listagem caso haja essa necessidade e mediante acordo entre as partes, sempre com apresentação de orçamento prévio.



SIL
VES
câmara municipal

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1 – ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo -quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a



SIL
VES
câmara municipal

Designação: Fornecimento contínuo de produtos de higiene e limpeza

Tipo de Procedimento: Consulta Prévia


A Presidente
Rosa Cristina Gonçalves da Palma

formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

Notas:

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º.
- (4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.



**SIL
VES**
câmara municipal

